o posicionamento do dirigente daquela unidade, indicando que informações estes não estão presentes na planilha de valores, todavia, o item 5.1 do Memorial Descritivo (fl. 32) menciona a necessidade da retirada e conservação dos ares condicionados para posterior reaproveitamento, com a responsabilização prevista no contrato nº CPAM5-001/120/10;

5.4. Não cabe aludir que as diversas irregularidades no cumprimento contratual e não cumpriu o prazo final de entrega da obra, deram-se em razão de prazos, pois conforme restou comprovado, a contratante aceito e motivou as 06 (seis) prorrogações de prazo para o encerramento da Obra, sendo elas de 26JUL10 até 26SET10, de 24SET10 até 23OUT10, de 24OUT10 até 22NOV10, de 23NOV10 até 22DEZ10, de 23DEZ10 até 21JAN11 e de 22JAN11 até 20FEV11, o que totalizou 210 dias, tempo esse suficiente para conclusão das obras;

6. Assim sendo, levando-se em conta que o inadimplemento parcial do contrato, efetivamente ocorreu sem haver por parte da recorrente escusas convincentes que a eximissem de suas responsabilidades, vislumbrando-se como necessária a manutenção das penas administrativas infligidas.

7. Por fim, cabe destacar que a penalidade restritiva de licitar e a penalidade de multa visam a fins distintos. Enquanto esta objetiva a imposição de pena pecuniária aquela outra tem o condão de impedir a sancionada de contratar ou participar dos certames licitatórios com a Administração pelo tempo em que perdurar os efeitos da sanção.

8. Diante do exposto, calcado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear os atos administrativos, decido conhecer o recurso e negar-lhe provimento, posto que, não foram extraídos novos fatos, razões ou mesmo pressupostos objetivos ou subjetivos que justifiquem a modificação da decisão imposta oportunamente pelo dirigente daquela unidade gestora, sendo assim, mantenho a penalidade de multa contratual no valor de R$ 20.213,02 (vinte mil duzentos e treze reais e dois centavos), nos termos do artigo 7º, inciso III, da Resolução SSP nº 333/05, combinado com o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 01 (um) ano e 06 (seis) meses, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Comunicado

1. Em atendimento ao artigo 32 da Portaria DFP-001/10/11, de 16mar11, o dirigente da UGE 180269, torna pública a aplicação das sanções administrativas infligidas à contratada, Forte Limp Sorocaba Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.491/0001-92, em face do Processo Sancionatório nº 22BPMI004/41/11, no qual, após garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a interessada não logrou êxito em comprovar quaisquer causas legais que pudessem isentá-la de responsabilidades pela inexecução total do contrato nº DL-5.087/2011, tendo por objeto a 22 unidades de desinfetante, 20 unidades de detergente liquido, 120 litros de água sanitária, 15 litros de álcool etílico para limpeza, contendo 12 litros por caixa, 120 frascos de limpador multiuso doméstico, 250 centos de copo descartável com capacidade individual para 50 ml, 600 centos de copo descartável com capacidade individual para180 ml 30 pacotes (dez unidades cada) de pedra sanitária, 5 dúzias de rodos 30 cm, 04 dúzias de vassouras de uso doméstico e 30 pacotes de toalha de papel simples;

1.1. Multa contratual no valor de R$ 509,51, nos termos do artigo 3° da Resolução SSP n° 333/05, combinado com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.2. Suspensão para licitar e contratar com a Administração por 03 meses (Artigo 87, inc III da Lei Federal nº 8666/93).

2. Nesses termos, fica franqueada vistas dos autos sancionada e a quem mais tenha legítimo interesse no processo. Permanece aberto a partir da data de publicação deste ato, o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso à luz do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação vigente. Caso haja interesse em protocolar recurso administrativo, este deverá ser apresentado na sede do 22º BPM/I, seção de Finanças, sito à Rua Dr Coutinho, 2000, Vila Judith, Itapetininga/São Paulo – CEP 18200-358.

53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR

Comunicados

PROCESSO Nº 53º BPMI-601/41/11. Dispensa de Licitação Nº 53BPMI-134/41/11. Contrato nº 53BPMI-145/41/11. Termo de Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Através da Uge 180364 – 53º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, Representada por Seu Dirigente, Doravante Denominado Contratante e a Empresa Vngt Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, Inscrita no Cnpj/Mf Sob o Nº 12.163.953/0001-50, Representada Neste Ato por Denise Rodrigues da Silva Vingert, Inscrito no Cpf/Mf Sob o Nº 129.651.218-54, Rg Nº 16.225.424-6-Ssp/Sp Doravante Denominada Contratada, para a Prestação de Serviços de Manutenção em Torre de Comunicação para o 1º Gp Pm, da 3ª Cia do 53º Bpm/I, Os Materiais/Peças Serão Fornecidos Pela Contratada.

1. com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, resolvo:

1.1. A contar desta data, designo o 1º Ten PM 990040-3 Rodrigo Augusto Santana, como Gestor do Contrato Nº 53BPMI-145/41/11.

1.1.1. No impedimento legal do servidor indicado no item anterior, fica designado o servidor Sd PM 105871-1 Adalberto Salomão Armando, para cumprir o ali disposto.

PROCESSO Nº 53º BPMI-602/41/11. Dispensa de Licitação Nº 53BPMI-135/41/11. Contrato Nº 53BPMI-146/41/11. Termo de Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Através da Uge 180364 – 53º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, Representada por Seu Dirigente, Doravante Denominado Contratante e a Empresa Figueiredo S/A, Inscrita no Cnpj/Mf Sob o Nº 44.577.609/0005-27, Representada Neste Ato por Antonio Figueiredo Neto, Rg Nº 4.453.000-Ssp/Sp, Inscrito no Cpf/Mf Sob o Nº 556.773.208-20, Doravante Denominada Contratada, para a Prestação de Serviços de Reparos em Sistema de Freios de Moto, para a Viatura Pm Prefixo I-53014, Prestação de Serviços de Reparos em Suspensão de Moto, para a Viatura Pm Prefixo I-53015 e Prestação de Serviços de Reparos em Motor de Moto para a Viatura Pm Prefixo I-53305, Sendo Os Materiais/Peças Fornecidos Pela Contratada, Viaturas Pertencentes a Frota da Motomec do 53º Bpm/I.

1. com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, resolvo:

1.1. A contar desta data, Designo o 2º Ten PM 913136-1 Sandro Luiz Zanardo, como Gestor do Contrato Nº 53BPMI-146/41/11.

1.1.1. No impedimento legal do servidor indicado no item anterior, fica designado o servidor 2º Sgt PM 903679-2 Antonio Carlos Collela, para cumprir o ali disposto.

PROCESSO Nº 53º BPMI-603/41/11. Dispensa de Licitação Nº 53BPMI-136/41/11. Contrato Nº 53BPMI-147/41/11. Termo de Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Através da Uge 180364 – 53º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, Representada por Seu Dirigente, Doravante Denominado Contratante e a Empresa Multicar Piraju Serviços e Peças Ltda - Me, Inscrita no Cnpj/Mf Sob o Nº 67.963.926/0001-53, Representada Neste Ato por Benedicto Domingues Cardoso, Rg Nº 6.870.528-Ssp/Sp, Inscrito no Cpf/Mf Sob o Nº 465.115.638-04, Doravante Denominada Contratada, para a Prestação de Serviços de Reparos em Motor de Automóvel, para a Viatura Pm Prefixo I-53226, Prestação de Serviços de Reparos em Sistema de Freios de Automóvel, para a Viatura Pm Prefixo I-53234, Prestação de Serviços de Reparos em Sistema de Arrefecimento de Automóvel e Prestação de Serviços de Reparos em Motor de Automóvel, para a Viatura Pm Prefixo I-53236 e Prestação de Serviços de Reparos em Motor de Automóvel, para a Viatura Pm Prefixo I-53237, Sendo Os Materiais/Peças Fornecidos Pela 2ª Cia do 53º Bpm/I.

1. com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, resolvo:

1.1. A contar desta data, designo o Cap PM 891214-9 Silvio Amaral Soares, como Gestor do Contrato Nº 53BPMI-147/41/11.

1.1.1. No impedimento legal do servidor indicado no item anterior, fica designado o servidor 1º Sgt PM 872330-3 Paulo Donizete de Souza, para cumprir o ali disposto.

Termo de Renovação do Contrato

Quarto e ultimo Termo de Reti-Ratificação, renovação contratual do contrato nº 53BPMI-032/41/07 (Processo de Origem 53BPMI-110/41/07), celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do 53° BPMI, UGE 180364, neste ato representada pelo seu Dirigente e a Empresa João Ubaldo Moya – EPP, CNPJ 03.095.746/0001-14, para prorrogação por mais um período de 12 meses, referente à locação de 3 máquinas reprográficas. eM 22-10-2011, na sede do 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sito a Rua Bélgica, nº 171- Jardim Europa – Avaré/SP, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0128-37, neste ato representada pelo Dirigente da Unidade Gestora Executora nº 180364 e a Empresa João Ubaldo Moya – EPP, CNPJ 03.095.746/0001-14, neste ato representada por João Ubaldo Moya, brasileiro, portador do RG 6.082.126-SSP/SP, firmam o presente Termo de Reti-Ratificação, conforme segue:

Cláusula Sexta

Da vigência e Prorrogações

De como consta, para:

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, renovado pela quarta vez, com início em 21out2011 e término em 20out2012.

Paragrafo Primeiro - o prazo mencionado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo – a Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante, em até 90 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93."

Cláusula Sétima

Da do Valor do Contrato e dos Recursos

De como consta, para:

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 5.400,00, sendo R$ 1.800,00, referente ao exercício de 2011 e R$ 3.600,00, referente ao exercício de 2012. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº 339039 15, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 53BPMI-032/41/07.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 11-11-2011

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 15/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 21, publicada em 22-7-2006, na parte em que promoveu por antiguidade, a partir de 1-6-2005, nos termos do inc. I, do art. 15 do Dec. 50.820/2006, cc o inc. I do art. único das Disposições Transitórias do referido dispositivo legal, em conformidade com o art. 9º da LC. 959/2004, regulamentado pelo Decreto acima mencionado e homologado conforme despacho publicado em 21-7-2006, da classe II para a classe III, o Agente de Segurança Penitenciária CARLOS Alberto Garcia Almeida, RG 21.326.717, e promove por antiguidade, a partir de 1-6-2005, da classe II para a classe III, nos termos da legislação acima mencionada, o servidor José Salvino Filho, RG 3.727.195, anteriormente classificado na posição 877.

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 16/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 01, publicada em 2-12-2006, na parte em que promoveu por merecimento, a partir de 01/12/2005, nos termos do inc. II, do art. 15 do Dec. 50.820/2006, cc o inc. II do art. único da Disposição Transitória do referido dispositivo legal, em conformidade com o art. 10 da LC. 959/2004, regulamentado pelo Decreto acima mencionado e homologado conforme despacho publicado em 2-12-2006, da classe IV para a classe V, o Agente de Segurança Penitenciária José Milton Ferreira, RG 8.047.171, e promove por merecimento, a partir de 1-12-2005, da classe IV para a classe V, nos termos da legislação acima mencionada, o servidor Vanderlei Tartari Monteiro, RG 6.060.650, anteriormente classificado na posição 170.

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 17/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 28, publicada em 29-3-2007 e a Resolução SAP de 10, publicado em 11-3-2008, na parte em que promoveu por antiguidade, a partir de 1-6-2006, nos termos do inc. I, do art. 15 do Dec. 50.820/2006, cc o inc. I do art. único da Disposição Transitória do referido dispositivo legal, em conformidade com o art. 9º da LC. 959/2004, regulamentado pelo Decreto acima mencionado e homologado conforme despacho publicado em 29-3-2007, os Agentes de Segurança Penitenciária abaixo relacionados:

Da Classe II para Classe III

Jose Salvino Filho, RG 03.727.195

Da Classe III para Classe IV

Renato Dagoberto Gonfiantini, RG 13.662.808

Da Classe IV para Classe V

Vanderlei Tartari Monteiro, RG 6.060.650

E em conseqüência, promove por Antiguidade, a partir de 01/06/2006, nos termos da legislação acima mencionada, os servidores:

Da Classe II para Classe III

Carlos Alberto Garcia Almeida, RG 21.326.717

Da Classe III para Classe IV

Maisa Vieira da Silva, RG 18.088.236-3, anteriormente classificada na posição 169.

Da Classe IV para Classe V

José Milton Ferreira, RG 8.047.171

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 18/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 18, publicada em 19-7-2008, na parte em que promoveu por merecimento, a partir de 1-12-2006, nos termos do inc. II, do art. 15 do Dec. 50.820/2006, cc o inc. II do art. único da Disposição Transitória do referido dispositivo legal, em conformidade com o art. 10 da LC. 959/2004, regulamentado pelo Decreto acima mencionado e homologado conforme despacho publicado em 19-7-2008, da classe II para a classe III, o Agente de Segurança Penitenciária Teruo Takeishi, RG 9.807.986, e promove por merecimento, a partir de 1-12-2006, da classe II para a classe III, nos termos da legislação acima mencionada, o servidor Luiz Santini Diorio Neto, RG 24.669.760-X, anteriormente classificado na posição 983.

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 19/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 20, publicada em 21/03/2009, na parte em que promoveu por antiguidade, a partir de 01/06/2007, nos termos do inciso I, do artigo 15 do Decreto 50.820, de 23 de maio de 2006, cc o inciso I do artigo único da Disposição Transitória do referido dispositivo legal, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar 959, de 13 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto acima mencionado e homologado conforme despacho publicado em 21/03/2009, os Agentes de Segurança Penitenciária abaixo relacionados:

Da Classe II para Classe III

Luiz Santini Diorio Neto, RG 24.669.760-X

Da Classe III para Classe IV

Maisa Vieira da Silva, RG 18.088.236-3

E em conseqüência, promove por Antiguidade, a partir de 01/06/2007, nos termos da legislação acima mencionada, os servidores:

Da Classe II para Classe III

Clovis Ayres, RG 13.328.689, anteriormente classificado na posição 877.

Da Classe III para Classe IV

Renato Dagoberto Gonfiantini, RG 13.662.808

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 20/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 23, publicada em 24/03/2010, na parte em que promoveu por antiguidade, a partir de 01/07/2008, nos termos do artigo 15 do Decreto 50.820, de 23 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 54.505, de 01 de julho de 2009, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar 959, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 1.060, de 23 de setembro de 2008, regulamentado pelos Decretos acima mencionados e homologado conforme despacho publicado em 24/03/2010, os Agentes de Segurança Penitenciária abaixo relacionados:

Da Classe II para Classe III

Clovis Ayres, RG 13.328.689

Da Classe III para Classe IV

Carlos Alberto Garcia Almeida, RG 21.326.717

E em conseqüência, promove por Antiguidade, a partir de 01/07/2008, nos termos da legislação acima mencionada, os servidores:

Da Classe II para Classe III

Teruo Takeishi, RG 9.807.986

Da Classe III para Classe IV

Jose Salvino Filho, RG 03.727.195

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 21/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 23, publicada em 24/09/2010, na parte em que promoveu por merecimento, a partir de 01/07/2009, nos termos do artigo 15 do Decreto 50.820, de 23 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 54.505, de 01 de julho de 2009, em conformidade com o artigo 10 da Lei complementar 959, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 1.060, de 23 de setembro de 2008, regulamentado pelos Decretos acima mencionados e homologado conforme despacho publicado em 24/09/2010, da classe III para a classe IV, o Agente de Segurança Penitenciária Jose Salvino Filho, RG 03.727.195, e promove por Merecimento, a partir de 01/07/2009, da classe III para a classe IV, nos termos da legislação acima mencionada, o servidor Carlos Alberto Garcia Almeida, RG 21.326.717.

O Secretário da Administração Penitenciária, à vista da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – Processo 889/2004, do Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta 2168/2011 e do Comunicado CP 22/2011, torna sem efeito a Resolução SAP de 14, publicada em 15/01/2011, na parte em que promoveu por antiguidade, a partir de 01/07/2010, nos termos do artigo 15 do Decreto 50.820, de 23 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 54.505, de 01 de julho de 2009, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar 959, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 1.060, de 23 de setembro de 2008, regulamentado pelos Decretos acima mencionados e homologado conforme despacho publicado em 15/01/2011, os Agentes de Segurança Penitenciária abaixo relacionados:

Da Classe III para Classe IV

Teruo Takeishi, RG 9.807.986

Da Classe IV para Classe V

Renato Dagoberto Gonfiantini, RG 13.662.808

E em conseqüência, promove por Antiguidade, a partir de 01/07/2010, nos termos da legislação acima mencionada, os servidores:

Da Classe III para Classe IV

Luiz Santini Diorio Neto, RG 24.669.760-X

Da Classe IV para Classe V

Maisa Vieira da Silva, RG 18.088.236-3

Resolução 225, de 11-11-2011

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore"

O Secretário da Administração Penitenciária, com fundamento na alínea "b", do inc. VI, do artigo 23 do Dec. 52.833/2008 resolve:

Artigo 1.° - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante enumeradas, destinadas às unidades dos Centros de Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri", e "Dr. Eduardo Oliveira Viana" ambos de Bauru da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, bem como do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária organizados pelo Decreto 57.391, de 30 de setembro de 2011:

I – 3 de Diretor Técnico III, destinado à Diretoria do Centro de Progressão Penitenciária, sendo um para cada unidade;

II – 3 de Supervisor Técnico III, destinado à Equipe de Assistência Técnica, sendo um para cada unidade;

III – 3 de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, destinado ao Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, sendo um para cada unidade;

IV – 3 de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinado ao Núcleo de Atendimento à Saúde, sendo um para cada unidade;

V – 3 de Diretor Técnico II, destinado ao Centro de Trabalho e Educação, sendo um para cada unidade;

VI – 6 de Diretor II, destinados ao:

a) Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias, sendo um para cada unidade;

b) Centro Administrativo, sendo um para cada unidade;

VI – 09 de Diretor I, destinados ao:

1. Núcleo de Finanças e Suprimentos;

2. Núcleo de Infraestrutura e Conservação;

3. Núcleo de Trabalho.

Artigo 2.° - Serão exigidos dos servidores para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos do artigo 1.° desta resolução, os seguintes requisitos de escolaridade e de experiência profissional:

I – para o de Diretor Técnico III, graduação em curso de nível superior, nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

II – para o de Supervisor Técnico III, graduação em curso de nível superior, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

III – para o de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar 674, de 8 de abril de 1992; e experiência de, no mínimo, 3 anos de atuação profissional na área de saúde;

IV – para o de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar 674, de 8 de abril de 1992; e experiência de, no mínimo, 3 anos de atuação profissional na área de saúde;

V – para os de Diretor Técnico II, graduação em curso de nível superior, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

VI – para os de Diretor II, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

VII – para o de Diretor I, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3.° - As designações para o exercício de funções retribuídas mediante "pro labore", classificadas no artigo 1.° desta resolução, só poderão ocorrer após a efetiva implantação e funcionamento das unidades enumeradas.

Artigo 4.° - As despesas decorrentes de execução desta resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.

Classificando, a partir de 1-10-2011 os cargos vagos nas unidades prisionais abaixo mencionadas:

Coordenadoria De Unidades Prisionais Da Região Noroeste Do Estado:

Centro De Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri", De Bauru

Núcleo De Pessoal

Diretor I, do SQC-I-QSAP, vago em decorrência da exoneração de Armando Antonio de Oliveira – RG: 12.173.918 D.O. 10/12/1998.

Centro De Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo Oliveira Viana" De Bauru,

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação